



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PARECER Nº 15.1/2022

Pregão Eletrônico Nº 009/2022

Processo Administrativo Nº 00000015/2022

Interessado: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina, frango, peixe e leite para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social do município de Arame – MA.

1) RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo nº 0015/2022 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre o Pregão Eletrônico Nº 009/2022, que tem como objeto do certame a contratação de empresa para fornecimento de carne bovina, frango, peixe e leite para atender a demanda operacional do Hospital Municipal e do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social do município de Arame – MA.

I- ANÁLISE JURÍDICA

A Pregão Eletrônico, atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o Termo de Referência dos



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Serviços, e que comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

No certam e se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

A minuta do Edital (Pregão Eletrônico N° 009) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Arame, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Consta dos autos o edital original do Pregão Eletrônico N° 009/2022, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

No dia 05 de maio de 2022 às 10:00 (dez horas), na sala de sessão da comissão permanente de licitação – CPL, foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação, comparecendo 03 licitantes: H C ALBUQUERQUE inscrito no CNPJ sob N° 45.404.075/0001-76; JF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob N° 14.158.483/0001-61; L A MENDONÇA EIRELI inscrito no CNPJ sob N° 26.595.749/0001-12.

A



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



E a respeito dos Documentos de Credenciamento e Habilitação, a Comissão de Licitação informa para a empresa licitante H C ALBUQUERQUE, sob a responsabilidade técnica de HIRAN CHAVES ALBUQUERQUE, com endereço na Fazenda Povoado Ladeira do S, S/N, CEP 65945-000 – Zona Rural do município de Arame – MA, CREDENCIADA e HABILITADA por cumprir todos os itens do Edital, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços que se encontra em conformidade com Edital, sendo desta maneira aprovada, e em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa, vencedora do certame com o valor de R\$ 667.245,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais), ocorrendo que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços do mercado, deliberando pela habilitação e classificação da proposta apresentada.

II- CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela Homologação do presente Pregão Eletrônico nº 009/2022 restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo



Arame - MA

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 12 de maio de 2022

Anderson Mota Brito

Assessor Jurídico

OAB/MA nº 18.54